

## RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

### 1.0 OBJETIVO

Examinar e julgar as proposta das licitantes que tem como objetivo a execução dos Serviços de Recuperação e Limpeza de Aguadas e Pequenas Barragens na Zona Rural em Municípios na Área de Abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia, conforme edital nº 11/2016 – CONCORRÊNCIA.

### 2.0 LICITANTES

Conforme Ata 01 do processo nº 59520.000379/2016-05, compareceu como licitante as empresas: Mandacaru Terraplenagem Ltda – EPP, CNPJ: 10.608.832/0001-49, representada pelo Sr. Martinho de Souza Neto, PJ Construções e Terraplanagem Ltda, CNPJ: 03.174.004/0001-84, representada pela Sra. Adriana Nunes Castro Bandeira de Melo, Pacto Projetos & Obras Ltda, CNPJ: 00.388.547/0001-06, representada pelo Sr. Gelson Louzada Júnior, Construtora Marfim Ltda – ME, CNPJ: 05.618.315/0001-10, representada pela Sra. Janaina Carla Ferreira Magalhães, Construtora Elo Ltda. – EPP, CNPJ: 09.370.310/0001-72, sem representantes na ocasião, Tecnocon – Tecnologia, Construções, Comércio e Serviços Ltda – ME, CNPJ: 04.556.413/0001-08, representada pelo Sr. Paulo César Dantas de Oliveira, HL Terraplenagem Ltda, CNPJ: 10.739.793/0001-19, representada pelo Sr. Gabriel Dantas de Lucena, SUB-MAR Serviços Subaquáticos Ltda, CNPJ: 01.333.709/0001-71, representada pelo Sr. Rogério Pedro da Silva, R Construtora Ltda – ME, CNPJ: 03.230.650/0001-11, representada pelo Sr. Ruy Duarte Moura, Ônix Construções S.A, CNPJ: 07.807.573/0001-70, representada pelo Sr. Nilton Sérgio dos Santos, Brasminas Enlog Ambiental Ltda – ME, CNPJ: 03.770.060/0001-81, representada pelo Sr. Eduardo dos Santos Amaral, total de 11 (onze) empresas.

### 3.0 ANÁLISE E JULGAMENTO

Em sessão realizada, às 09:00 horas do dia 09/08/2016, no Auditório da 2ª SR, foram recebidos 02 (dois) envelopes de cada licitante, referentes à documentação e proposta financeira, a comissão conferiu o credenciamento dos representantes das licitantes, em seguida procedeu à abertura do invólucro 01(um) referente à documentação, fez a rubrica dos mesmos, e foi iniciada a análise das propostas de documentação, às 12:00 horas a comissão suspendeu a sessão e fez a leitura da ATA nº 01 (período da manhã) e que foi assinada por todos os representantes presentes.

A sessão foi retomada às 14:30 e continuou a análise das documentações, como a comissão não conseguiu analisar todas as documentações das empresas, assim foi informado a todos que análise continuaria posteriormente. Ao final da sessão foi aberta aos representantes presentes que fizessem seus questionamentos, algumas empresas se manifestaram e seguida solicitaram que fosse registrado na ATA nº 02, a empresa Mandacaru Terraplenagem Ltda – EPP, levantou a discussão acerca dos seguintes pontos:

1) que a empresa HL Terraplenagem Ltda não comprovou vínculo empregatício do profissional, conforme solicita o item 4.2.2.3, alíneas “e” e “f” do edital; 2) verificar a conformidade da declaração de EPP e a autenticidade da ficha de registro do engenheiro da Construtora Elo Ltda; 3) Verificar o contrato social da empresa Tecnocon Tecnologia, Construções, Comércio e Serviços Ltda.

*Kayz*

O representante da empresa Brasminas Enlog Ambiental Ltda solicitou que fosse colocado em ata os seguinte ponto:

1) Verificar o atendimento ao item 4.2.2.3, alínea “c2” do edital, com relação a todas as empresas. O representante da empresa SUB-MAR Serviços Subaquáticos Ltda solicitou que seja verificado os balanços financeiros de todas as licitantes objetivando confirmar a condição de EPP ou ME. Após o registro na ATA nº 02 (período da tarde), a comissão fez a leitura da mesma e que foi assinada por todos os representantes presentes e a sessão foi encerrada.

No dia 10/08/2016 a comissão continuou com a análise da documentação, e habilitou as seguintes empresas, **Mandacaru Terraplenagem Ltda – EPP, PJ Construções e Terraplanagem Ltda, Pacto Projetos & Obras Ltda, Construtora Marfim Ltda – ME, Construtora Elo Ltda. – EPP, HL Terraplenagem Ltda, SUB-MAR Serviços Subaquáticos Ltda e Brasminas Enlog Ambiental Ltda – ME**, total 8 (oito) empresas.

E inabilitou as empresas:

**Tecnocon – Tecnologia, Construções, Comércio e Serviços Ltda – ME** por não atender o item 4.2.2.4, alínea “d” do edital, comprovação da Disponibilidade Financeira Líquida (DFL);

**R Construtora Ltda – ME** por não atender o item 4.2.2.1 alínea “f” do edital, Declaração de Elaboração de Independente de Proposta do edital, o item 4.2.2.3 alíneas “c” e “c.1” do edital, quantitativo mínimo de escavação mecânica, o item 4.2.2.4, alínea “d” do edital, comprovação da Disponibilidade Financeira Líquida (DFL);

E a **Ônix Construções S.A** por não atender o item 4.2.2.3 alíneas “c” e “c.3” do edital, Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa e do responsável técnico.

Em resposta aos questionamentos citados na ATA nº 02 (período da tarde) feito pela empresa Mandacaru Terraplenagem Ltda – EPP, temos: **1)** em relação ao vínculo empregatício do profissional da empresa HL Terraplenagem Ltda, atende as alíneas “e” como empregado e “f” possui cópia juntada da carteira de trabalho autenticada, do edital, informando que o documento na página 15 do contrato de trabalho com HL Terraplenagem Ltda, encontra-se dado baixa pela empresa COTASA Constr. Terrap. e Saneamentos Ltda, porém na página 48 da Carteira de Trabalho existe a ressalva justificando o erro da baixa na página errada, todo documento autenticado. **2)** Com relação à conformidade da declaração de EPP da empresa Construtora Elo Ltda, é pedido no edital no item 4.2.2.1 alínea “g”, Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, a empresa declarou que é EPP, declaração com autenticação digital e a certidão de autenticação digital, além da Certidão Simplificada junto a JUCEP (PARAÍBA) que informa que é EPP (Lei nº 123/2006) com autenticação digital e a certidão de autenticação digital, assim estando de acordo com o edital. **3)** Ainda com relação à empresa Construtora Elo Ltda, a ficha de registro do engenheiro possui autenticação digital e a certidão de autenticação digital, por isso atendo ao edital. **4)** Com relação ao Contrato Social da empresa Tecnocon Tecnologia, Construções, Comércio e Serviços Ltda, é uma Alteração Contratual nº 12, devidamente assinado, com selo da JUCEB (BAHIA) e autenticado de acordo com original, logo atendendo ao edital.

Em resposta ao questionamento citados na ATA nº 02 (período da tarde) feito pela empresa Brasminas Enlog Ambiental Ltda, em relação ao atendimento do item 4.2.2.3, alínea “c2” do edital, com relação a todas as empresas, a alínea “c” do item 4.2.2.3, trata além do Certidão de Acervo Técnico (CAT) e do Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa e do responsável técnico, fala em quantitativos mínimos da alínea “c1” escavação, carga e transporte mecânico de material granular, a alínea “c2”, trata de obras/serviços/fornecimentos de porte e complexidade similares àqueles que apresentam grandezas e características técnicas (no caso em questão as

*REV*  
*J* *J*

grandezas são escavação, carga e transporte mecânico de material granular) semelhantes às descritas no Anexo I, logo o edital na alínea “c1” não coloca valores de quantitativos mínimos, e assim foram declaradas em acordo com o edital as empresas que apresentaram as grandezas semelhantes a esta alínea.

Em resposta ao questionamento citados na ATA nº 02 (período da tarde) feito pela empresa SUBMAR Serviços Subaquáticos Ltda, em relação à verificação dos balanços financeiros de todas as licitantes, objetivando confirmar a condição de EPP ou ME, citamos que é pedido no edital no item 4.2.2.1 alínea “g”, Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, todas as empresas que fizeram a Declaração que é ME ou EPP, foram feitas em acordo com edital.

Após a decisão da comissão, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para intenção de recursos, o relatório foi publicado no Diário Oficial da União no dia 16/08/2016, e o prazo final para recurso, encerrou no dia, 23/08/2016, estes documentos foram publicados no site da CODEVASF e encaminhado e-mails a todas as licitantes.

A empresa Brasminas Enlog Ambiental Ltda - ME, CNPJ: 03.770.060/0001-81, manifestou recurso contrária a habilitação das empresas, Mandacaru Terraplenagem Ltda – EPP, CNPJ: 10.608.832/0001-49, Construtora Marfim Ltda – ME, CNPJ: 05.618.315/0001-10, Construtora Elo Ltda – EPP, CNPJ: 09.370.310/0001-72, recurso protocolado dia 17/08/2016. E a empresa Ônix Construções S.A, CNPJ: 07.807.573/0001-70, manifestou recurso contrária a sua inabilitação, recurso protocolado dia 23/08/2016. Os recursos foram anexados ao site da CODEVASF, e encaminhado e-mails a todas as licitantes informando dos mesmos.

A comissão voltou a se reunir, em 25/08/2016, para reanalisar a inabilitação da Tecnocon – Tecnologia, Construções, Comércio e Serviços Ltda – ME e R Construtora Ltda – ME, por não atenderem o item 4.2.2.4, alínea “d” do edital, comprovação da Disponibilidade Financeira Líquida (DFL); e fez uma ata retificadora, habilitando a empresa Tecnocon – Tecnologia, Construções, Comércio e Serviços Ltda – ME e mantendo inabilitada R Construtora Ltda – ME, onde foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para intenção de recursos, foi anexada ao site da CODEVASF e encaminhado e-mails a todas as licitantes. A ata retificadora foi publicada no Diário Oficial da União no dia 01/09/2016, com isso o prazo para este recurso foi encerrado no dia 09/08/2016 e não ocorreram recursos em relação à ata retificadora.

No dia 08/09/2016, a comissão julgou o recurso da empresa Brasminas Enlog Ambiental Ltda – ME e indeferiu o pedido do recurso e mantendo habilitadas as empresas Mandacaru Terraplenagem Ltda – EPP, CNPJ: 10.608.832/0001-49, Construtora Marfim Ltda – ME, CNPJ: 05.618.315/0001-10, Construtora Elo Ltda – EPP, CNPJ: 09.370.310/0001-72, conforme RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA Nº 11/2016, anexado ao site da CODEVASF e encaminhado e-mails a todas as licitantes. Nesta mesma data a comissão, também, julgou o recurso da empresa Ônix Construções S.A e indeferiu o pedido do recurso, mantendo assim, esta empresa inabilitada, conforme RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA Nº 11/2016, anexado ao site da CODEVASF e encaminhado e-mails a todas as licitantes.

#### 4.0 CONCLUSÃO

Assim sendo, a comissão de licitação habilitou as seguintes empresas: **Mandacaru Terraplenagem Ltda – EPP, PJ Construções e Terraplanagem Ltda, Pacto Projetos & Obras Ltda, Construtora Marfim Ltda – ME, Construtora Elo Ltda. – EPP, HL Terraplenagem Ltda,**

[assinatura]



**SUB-MAR Serviços Subaquáticos Ltda e Brasminas Enlog Ambiental Ltda – ME e a Tecnocon – Tecnologia, Construções, Comércio e Serviços Ltda – ME e inabilitou as empresas: R Construtora Ltda – ME e Ônix Construções S.A.**

Sendo assim, a comissão técnica de julgamento sugere ao Superintendente da 2ª Superintendência Regional a homologação deste relatório e dos relatórios de análise de recursos folhas 1289 a 1295, e folhas 1298 a 1299, processo 59520.000379/2016-05.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 12 de Setembro de 2016.

*Marcelo dos S. Ribeiro*

Marcelo dos Santos Ribeiro  
Presidente

*Soraia Almeida Santos*

Soraia Almeida Santos  
Membro

*[assinatura]*  
Emerson de Matos Monteiro  
Membro